



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem Nº 375/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei Municipal n. 2611/GP/2019, que **"REVOGA A LEI 2264/GP/2018."**

Nobres Vereadores, a administração pública deve, em qualquer caso, se pautar pelos princípios norteadores insculpidos na Carta Constitucional, *in casu*, o princípio da eficiência.

A lei 2264/GP/2018 que ora se pretende revogar, estabelece um percentual mínimo de inclusão de 50% de questões que envolvam história, geografia e cultura do município de Jarú nas provas de concurso públicos promovidos por esta municipalidade.

Não se mostra razoável e ainda contrário ao interesse público a obrigatoriedade de se exigir que 50% de uma prova de concurso público seja composta de questões dessa natureza.

Isso porque há necessidade de se avaliar as diversas áreas de conhecimento, e, principalmente, aquelas que estão voltadas diretamente para o cargo disputado no concurso público.

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000.
Contato: (69) 3521-6445 - E-mail: gabinete@jaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Neste ponto, inviável ao alcance do interesse público e ao princípio da eficiência a obrigatoriedade de se exigir 50% de uma prova consubstanciada em apenas três disciplinas que propiciarão a avaliação de conhecimentos restritos ao âmbito regional, o que certamente ofende aos mais modernos e conceituados métodos de avaliação.

Certamente que uma prova de concurso público deve ser elaborada de forma a abranger a maior gama possível de conhecimentos, com ênfase nas áreas de atuação para a qual o candidato se credenciou.

Além do mais, as bancas examinadoras adotam critérios técnicos de elaboração das provas que, de acordo com o conceito de cada uma, pode variar na quantidade de questões de uma ou outra disciplina.

Também é certo que o município pode exigir a inserção desse ou daquele conteúdo, porém o método de formatação da prova, como a quantidade de questões a serem cobradas por disciplina, atendem a orientação dos setores de avaliação de desempenho que possuem o conhecimento técnico para efetuar a divisão do conteúdo programático de forma a alcançar o melhor resultado para cada cargo especificamente.

Portanto, para garantir o caráter competitivo do concurso público e a igualdade de condições entre candidatos, a maior diversificação do conteúdo programático se mostra mais razoável, promovendo assim o alcance do interesse público.

Por fim, acrescento que a insuficiência de literatura publicada que trate especificamente da história e cultura do município de Jarú, torna impossível a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

inclusão de tal percentual de questões nas provas de concurso público.

Neste sentido, tem-se que a matéria colocada sob apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis é de alta significância, visto que se está na iminência da realização do concurso público e há necessidade de normatização quanto à matéria posta em discussão.

Assim, por sua inquestionável relevância e interesse público, encaminho a esta edilidade o presente projeto, a fim de que seja apreciado, discutido e por fim aprovado, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 62, bem assim na forma do Regimento Interno da Casa.

Jaru/RO, 22 de março de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú